



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.477

DATA: 22 de novembro de 2.011.

SÚMULA: Autoriza o Município de Guaratuba a celebrar Termo de Cooperação Financeira com a GUARDA MIRIM DE GUARATUBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Objetivos

Art. 1º - Fica o Município de Guaratuba autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Financeira com a Guarda Mirim de Guaratuba, com objetivo de fomentar os projetos desenvolvidos pela entidade que oferece aos jovens de 12 a 18 anos incompletos de idade, condições para formação integral e desenvolvimento junto aos familiares, através do fornecimento de recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais, para desenvolvimento de suas atividades assistenciais, cessão e pagamento de pessoal.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 12.000,0 (doze mil reais), a ser empregado na aquisição de materiais, bens e serviços de manutenção enumerados no artigo 1º, cujo valor será aplicado de forma parcelada e mensal no importe de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).





Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

§ 1º. Não será permitido o emprego de verbas do presente convênio em finalidade diferente da enumerada no Art. 1º, em especial para pagamento de dívidas previdenciárias ou trabalhistas.

§ 2º. O emprego incorreto das verbas repassadas à Guarda Mirim de Guaratuba ou o desvio de finalidade na aplicação dos valores repassados pelo Município, ensejará a imediata suspensão do convênio.

Art. 3º - O Município de Guaratuba se isenta de qualquer responsabilidade trabalhista ou previdenciária no tocante a contratação de funcionários pela Guarda Mirim de Guaratuba.

Art. 4º - É obrigatória a prestação de contas mensais ao Município de Guaratuba/PR.

Art. 5º - O repasse mencionado no artigo anterior fica condicionado ao cumprimento do que determina a Resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que disciplina a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas a entidades da Administração pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente, suplementada se necessário:

SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL
10.004 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
08.122.00502-071 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO BEM ESTAR SOCIAL.

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C




Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 7º - O Convênio de Subvenção a ser celebrado terá efeitos a partir de 01 de novembro de 2011 e término em 01 de novembro de 2012.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 22 de novembro de 2011.



EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal